



# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

### RESOLUÇÃO Nº 07 - GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE E PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 20.657/2020 – Regulamentação Municipal da LAB, de 16 de julho de 2020, que Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.751 de 22 de junho de 2021, que Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

#### RESOLVE:

#### **EDITAL DE CULTURA Nº 02/2021 - CONCESSÃO DE PRÊMIOS INCISO III DA LEI ALDIR BLANC**

01. O GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC, após deliberações da Comissão de Avaliação do Edital de Cultura Nº 02/2021 - Concessão de Prêmios Inciso III da Lei Aldir Blanc, cujo instrumento contempla 76 projetos culturais, que foi o parecer final da Comissão, após esgotadas todas as interpelações, foi encaminhada solicitação ao Setor de Licitações e Convênios para que fosse publicada a Homologação do Resultado Final que foi publicado no DOE (236) de sábado, 11 de dezembro de 2021 - Poder Executivo Seção I páginas 330, 331 e 332 e no site da Prefeitura de Tatuí no ícone “Atos oficiais” exclusivamente nas publicações sobre a “LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL - ALDIR BLANC - Nº 14.017/2020” - link <https://bit.ly/3GKnQsx>.





# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

Conforme convocação aos Contemplados foi realizada a Reunião com os Contemplados pelo Edital de Cultura 02/2021 no Cineteatro do CEU DAS ARTES “FOTÓGRAFO VICTOR HUGO DA COSTA PIRES” situado Praça Ana Rosa Monteiro, 475 às 18h30 para esclarecimentos do prazo de execução dos Projetos conforme artigo 14 item I - “até 30 de junho de 2022 para as competências de responsabilidade exclusiva de cada Estado ou Município ou Distrito Federal”, e para conferencia de dados bancários para encaminhamento ao Setor financeiro

Na segunda, 13 de dezembro foi encaminhado Ofício MHPS – N° 206/2021 - direcionado ao Departamento de Licitações e Compras para providências quanto ao CADASTRAMENTO E EMISSÃO DE EMPENHO EDITAL DE CULTURA N° 02/2021 CONCESSÃO DE PRÊMIOS INCISO III DA LEI ALDIR BLANC, o que foi finalizado na segunda 20 de dezembro de 2021. Diante do exposto, foi encaminhado o Ofício MHPS – N° 207/2021 - ao Departamento de Contabilidade e Tesouraria - Assunto: Pagamento dos contemplados do EDITAL DE CULTURA N° 02/2021 CONCESSÃO DE PRÊMIOS INCISO III DA LEI ALDIR BLANC para providência quanto ao pagamento das Concessões. O que foi realizado na terça, 28 de dezembro de 2021. Dos 76 proponentes encaminhados para pagamento, 10 tiveram recusados pelo sistema, o que foi atualizado com os proponentes pelo Departamento de Cultura e encaminhado os dados atualizados aos Ofício MHPS – N° 208/2021 - Departamento de Contabilidade e Tesouraria - Assunto: Atualização de Contas para pagamento da Lei Aldir Blanc. Na quarta, 29 de dezembro foram computados pelo sistema 02 estornos, por incompatibilidade de dados, o que foi prontamente sanada, após contato com os proponentes e encaminhado para o Setor financeiro, por meio de e-mail, o que finaliza o Edital de Cultura 02/2021 - Concessão de Prêmios Inciso III da Lei Aldir Blanc, a este Grupo de Trabalho como 100% realizável.

Ao término do processo de pagamento do Edital de Cultura 02/2021, o Setor Financeiro informou o saldo na Conta R\$ 3.202,17 (Três mil, duzentos e





# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

dois reais e dezessete centavos). Diante do Exposto e em detrimento do Comunicado nº16/2021 publicado no DOU - Edição 177 de 17 de setembro de 2021 - Seção 3 - página 129, que apresenta os Procedimentos para devolução do saldo remanescente por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme determina o art. 14-D da Lei 14.017/2020 e o art. 15 do Decreto 10.464/2020, o ato será encaminhado para providências ao Setor Financeiro, conforme deliberado no item 04 do referido Comunicado, que apresenta a seguinte redação.

*“4. Os Entes que não executarem os recursos programados até o dia 31/12/2021 deverão, no prazo de 10 dias, restituir o saldo remanescente aos cofres da União, seguindo as orientações deste comunicado. Diante do exposto, nos termos do art. 14-D da Lei 14.017/2020 e do art. 15 do Decreto 10.464/2020, segue abaixo as orientações necessárias para restituição dos saldos não utilizados na Lei Aldir Blanc para os cofres da União, por meio de GRU: 1) Acessar o site [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp). 2) Preencher os campos conforme abaixo: - Unidade Gestora: 540035; - Gestão: 00001; - Nome da Unidade: preenchimento automático; - Código do Recolhimento: 18921-9 (Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 0144). 3) Clicar em "Avançar". 4) Preencher os campos conforme abaixo: - Número de Referência: Lei Aldir Blanc + número do plano de ação aprovado; - Competência: mês de emissão da GRU (mm/aaaa); - Vencimento: 10/01/2022; - CNPJ ou CPF do Contribuinte: CNPJ do Estado ou do Município, ou do órgão de cultura receptor dos recursos; - Nome do Contribuinte / Recolhedor: nome do Estado ou do Município com UF, ou do órgão de cultura receptor dos recursos; - Valor Principal: valor total a ser devolvido; - Valor Total: valor total a ser devolvido; - Selecione uma opção de geração: Geração em*





# LEI ALDIR BLANC

## TATUÍ/SP

*PDF. 5) Clicar em "Emitir GRU" . Os Entes estão autorizados a promover a imediata devolução dos saldos tão logo considerem encerradas as iniciativas relacionadas à Lei Aldir Blanc, não sendo necessário aguardar o prazo limite de 10 de janeiro de 2022. Ressaltamos que não há a possibilidade de restituição para os Entes dos saldos devolvidos por meio de GRU. Cabe ressaltar ainda que, para fins de prestação de contas, a documentação referente ao pagamento da GRU deverá ser anexada no relatório de gestão e categorizada no BB Gestão Ágil.*

02. Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 30 de dezembro de 2021.

**CASSIANO SINISGALLI**

**SECRETÁRIO DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE  
PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC**

